



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CONTRATO
Nº 036/2025

Contrato de prestação de serviços, firmado entre o MUNICÍPIO DE MOEMA/MG e Construtora J. Maia Ltda.

O **Município de Moema**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.044/0001-17, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Rua Caetés, nº 444, Centro, Moema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **José Geraldo Andalécio Costa**, brasileiro, casado, veterinário, residente e domiciliado em Moema /MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **Construtora J. Maia Ltda**, CNPJ nº 14.054.958/0001-70, com sede à Av. Vivalde Brandão, nº 1090, Bairro Jardim América, em Bom Despacho/MG, CEP: 35.633-200, neste instrumento representado por **Fernando Queiroz Carvalho**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 062.667.736-00, carteira de identidade nº MG-10.926.762 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, nº 215, Bairro São Lucas em Bom Despacho/MG, CEP: 35.600-00, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços decorrente da Concorrência Eletrônica nº **002/2025**, Processo Licitatório nº **216/2025**, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em estradas vicinais de acesso à zona rural do Distrito da Chapada e das localizadas nas imediações do Bairro Alvorada, no Município de Moema/MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e acessórios necessários, conforme projetos, planilha orçamentária e documentos complementares, em atenção às necessidades do Município.

1.2. Integra e completa o presente instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Processo Licitatório nº 216/2025, Concorrência Eletrônica nº 002/2025 bem como a proposta da contratada, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição, em especial o Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 c/c artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$976.976,00 (novecentos e setenta e seis mil, novecentos e setenta e seis reais), correspondente à proposta final, integrante deste contrato, ofertada pela contratada.

3.2. A contratante se reserva o direito de acrescer ou suprimir os quantitativos da prestação de serviços, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, referido nesta Cláusula, através da formalização de Termo Aditivo.



3.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura caso não haja nenhuma diligência, neste caso o prazo começa a contar do fim das diligências necessárias.

4.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

4.3. O pagamento será efetuado mediante medição, conforme cronograma físico financeiro da obra. Todos os serviços deverão ter aprovação do fiscal de contrato indicado pelo município, para que possa ser medido. As medições corresponderão aos serviços executados, conforme descritos na planilha de referência e comprovados pela memória de cálculo e relatório fotográfico que deverão ser apresentados pela Contratada. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas na Ordem de Serviço, Termo de Referência e na proposta.

4.4. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 02 (dois) dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.5. A empresa deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade, número da Nota de Empenho, e dados bancários, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.8. Qualquer outra opção de pagamento, exceto em casos especiais e previstos neste contrato, que resulte em prejuízo, desvantagem ou impossibilidade de cumprimento pelo município, poderá ser desconsiderado para efeito de apuração de preços e julgamento mediante parecer técnico financeiro.

4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10. Os serviços executados serão medidos conforme executados e estejam de acordo com as especificações técnicas, considerando seus preços unitários da planilha contratual e o cronograma físico financeiro do contrato.

4.11. O Boletim de memória de medição será liberado pela contratante, somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pela fiscalização dos serviços:



- a. Boletim de medição: Conforme modelo da Secretaria Municipal de Obras do Município de Moema/MG (contratada);
- b. Relatório de execução com memória de cálculo de quantitativos e consumos efetuados (contratada);
- c. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (contratada);
- d. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (contratada);
- e. Relatório Diário de Obra (RDO) referente ao período de medição assinados pela contratada e fiscalização da contratante;
- f. Para primeira medição deve-se apresentar a ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

4.11.1. Em todas as medições será verificado se o serviço executado e/ou materiais e bens fornecidos atendem à qualidade, especificações e padrões mínimos exigidos pela boa técnica e normas da ABNT, Inmetro e outras pertinentes.

4.12. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

4.13. A emissão da nota fiscal pela contratada será autorizada pelo Departamento Responsável pela Medição (contratante) após entrega de todos os documentos descritos necessários para elaboração do Boletim de Medição. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela contratante.

4.14. A nota fiscal deverá conter todas as especificações das obras, bens e serviços, conforme planilhas disponibilizadas neste Projeto Básico, e estar devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Moema/MG, por intermédio de servidores designados para fiscalização, acompanhamento e recebimento de materiais, bens e serviços.

4.15. No caso de irregularidade fiscal, será a contratada imediatamente notificada pelo Departamento Responsável pela Medição (contratante), a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias.

4.16. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração.

4.17. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento Responsável pela Medição e pelo órgão gestor (contratante), que decidirá a respeito.

4.18. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.



4.19. Caso a contratada não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para o contratante.

4.20. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

4.21. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

5.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada os preços contratados poderão sofrer reajustes após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina pelo art.124, da Lei Federal nº14.133/2021.

5.4. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que fizeram necessários, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 3219.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-mail institucional: É dever da empresa /contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Moema/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Comprometer-se a iniciar os trabalhos referentes ao objeto desta licitação, conforme agendamento prévio com o Secretário Municipal de Obras, Estradas e Serviços, imediatamente após a emissão da ordem de serviço.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



7.3. A contratada deverá comprometer-se a cumprir todas as disposições do Edital e seus anexos relacionados à licitação.

7.4. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A contratada deverá assumir total responsabilidade por quaisquer ações, custos e despesas resultantes de danos causados durante a execução da obra.

7.6. A contratada deverá responsabilizar-se por danos causados por seus empregados, tanto ao Município de Moema/MG quanto a terceiros.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Moema/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Constituem obrigações do contratante, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificações do Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimento.

8.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no instrumento contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.



9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data da sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela fiscalização, serão pagos pelo contratante, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratante poderá aplicar à contratada o que dispõe nos artigos 155 a 166 da Lei Federal 14.133/2021, isolada ou cumulativamente. Será também penalizada pelo descumprimento das cláusulas do presente contrato, com:

- a). advertência;
- b). multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c). impedimento de participação em licitação e de contratar com o Município de Moema, no prazo não superior a 3 (três) anos;
- d). declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo não superior a 6 (seis) anos.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

10.2. Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços descritos no objeto deste contrato serão aplicadas à contratada as seguintes multas:

- a). 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b). 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

10.2.1. As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal dos serviços requisitados e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Moema ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.3. Considera-se ocorrência passível de multa:

- a). atraso na prestação do serviço após o encaminhamento da ordem de serviço pela Contratante à Contratada;
- b) impedir a realização da fiscalização.

10.4. Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da contratante.

10.5. As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da contratante.



MUNICIPIO DE MOEMA
CNPJ: 18.301.044/0001-17
RUA DOS CAETÊS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355
CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS
E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 145/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, Processo Licitatório nº 216/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL (ART. 96 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

13.1. Conforme o artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a prestação de garantia para assegurar a execução do contrato resultante desta Concorrência Eletrônica.

13.2. A empresa contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia, conforme parágrafo 1º do Art. 96:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária;
- IV – Título da capitalização custeado por pagamento único.

13.3. O valor da garantia será de 5% do valor total do contrato, atualizável conforme as condições contratuais.

13.4. Em caso de escolha da modalidade de seguro-garantia (inciso II, da cláusula 13.2), a garantia deverá ser fornecida no prazo mínimo de um mês, contado da data de homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, conforme parágrafo 3º do Art. 96. Para as demais modalidades, a garantia deve ser apresentada até 5 dias úteis antes da assinatura do contrato.

13.5. A garantia será liberada ou restituída 30 dias após o término do contrato e o recebimento definitivo dos serviços, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Serviços e parecer favorável da Assessoria Jurídica.

13.6. A devolução da garantia não exime a contratada de responsabilidades legais e contratuais.

13.7. A não prestação da garantia no prazo estipulado resultará na desclassificação da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Bom Despacho/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



MUNICIPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 - CENTRO - FONE: (37) 3525-1355

CEP 35.604-000 - MOEMA - MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Moema/MG, 22 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE MOEMA
JOSÉ GERALDO ANDALÉCIO COSTA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA J. MAIA LTDA
FERNANDO QUEIROZ CARVALHO
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
Nome:
CPF:

2 - _____
Nome:
CPF: